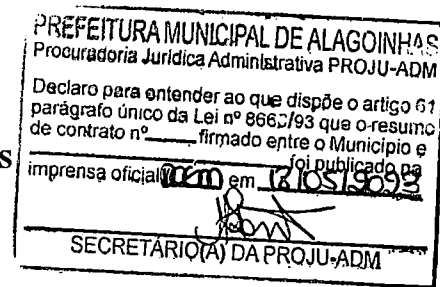




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 077/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E
TAPYTUR TRANSPORTES LTDA.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e **TAPYTUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.382.211/0001-50, com sede na 1ª Travessa Rua Bahia, nº 10.000, Bairro Jardim Petrolar, Alagoinhas/BA, CEP 48.100-000, representado pelo **Sr. LELIO MARTINS NEVES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.126.405-82, portador do RG nº 05.809.531-49 SSP-BA, e pela Sra. **JULIANA BARRETO CAMPOS NEVES**, portadora do RG sob o n.º 475496108 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 939.759.295-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 019/2023, fulcrada no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 4779/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE TRANSLADO (IDA E VOLTA) PARA TRANSPORTAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E GESTORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA COM DESTINO A FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS EDUCACIONAIS QUE OCORRERÁ EM ARACAJU-SE NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS EXECUTIVO	UND	2	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
2	MICRO ÔNIBUS EXECUTIVO	UND	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.200,00

2.2. – DA QUANTIDADE/HORÁRIO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O roteiro será estabelecido da seguinte forma:

DIA 23 de maio de 2023

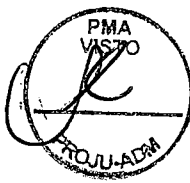
IDA: Alagoinhas – Ba x Aracaju – Se

DATA: 23 de maio de 2023

LOCAL DE PARTIDA: Sede da Secretaria Municipal da Educação, Rua Elvira Costa Dórea, n.º 73, Centro, CEP.: 48.005-150, Alagoinhas – Bahia – Brasil.

HORÁRIO DE SAÍDA: 04h00.

DESTINO: Universidade Estácio, Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020.530, Aracaju – Sergipe – Brasil.



ASSINADO DIGITALMENTE
TAPYTUR TRANSPORTES LTDA
A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREVISÃO DE CHEGADA: 8h00.

DESLOCAMENTO INTERNO: Universidade Estácio X Hotel

LOCAL DE PARTIDA: Universidade Estácio, Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020.530, Aracaju – Sergipe – Brasil.

HÓRARIO: Ao termino do evento, por volta das 17h00

LOCAL DE DESTINO: Hotel (a ser definido pela Secretaria)

DIA 24 de maio de 2023

DESLOCAMENTO INTERNO: Hotel x Universidade Estácio

LOCAL DE PARTIDA: Hotel (a ser definido pela Secretaria).

HÓRARIO: 8h30

LOCAL DE DESTINO: Universidade Estácio, Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020.530, Aracaju – Sergipe – Brasil

RETORNO: Aracaju – Se x Alagoinhas – Ba

DATA: 24 de maio de 2023

LOCAL DE PARTIDA: Universidade Estácio, Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020.530, Aracaju – Sergipe – Brasil.

HORÁRIO DE SAÍDA: Após o termino do evento, por volta das 17h30.

DESTINO: Sede da Secretaria Municipal da Educação, Rua Elvira Costa Dórea, n.º 73, Centro, CEP: 48.005-150, Alagoinhas – Bahia – Brasil.

PREVISÃO DE CHEGADA: por volta das 21h30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1 – Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados.

3.1.2 – Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados.

3.1.3 – Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no item 4. Do Objeto, no prazo entre 01 hora e 30 minutos à 02 horas para substituição, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

3.1.4 – Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

3.1.5 – Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

3.1.6 – Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

3.1.7 – Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

3.1.8 – Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.



ASSINADO DIGITALMENTE
TAPYTUR TRANSPORTES LTDA

A informação tem a assinatura e pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3.1.9 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

3.1.10 – Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

3.1.11 – Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

3.1.12 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

3.1.13 – Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

3.1.14 – Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 –R de 19/08/2011.

3.1.15 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da minuta contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.16 – Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como boas condições de trafegabilidade.

3.1.17 – A Empresa contratada, após a assinatura do contrato, deverá estar com todos os veículos aptos para realizar o serviço no prazo estabelecido, neste documento, no item 5. DA QUANTIDADE/HORÁRIO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

3.1.18 – O veículo não aprovado na inspeção da CONTRATANTE será impedido de prestar os serviços descritos neste Termo de Referência.

3.1.19 – Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.20 – Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

3.1.21 – A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

3.1.22. – A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

3.1.23. – A contratada fica obrigada a apresentar as apólices de seguro dos veículos, que assegurem também os(as) passageiros(as), para a realização da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

4.1.2 – Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

4.1.3 – Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;

4.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 – Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova faturas corretas;

4.1.6 – Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

4.1.7 – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

6.2 – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com tributos, encargos, despesas indiretas, motoristas, abastecimento de combustível e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de seis meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento devido ao Contratado será efetuado através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil/Financeiro, após a devida prestação dos serviços, atestada pelo fiscal de contratos designado pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada para a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2011	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

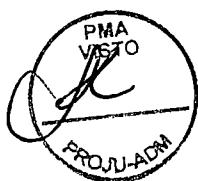
10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento do Fornecimento;
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 – Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 – Cometer fraude fiscal;

14.1.6 – Não manter a proposta.

14.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3 – Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

14.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 – Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

14.7 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele este contrato.

14.8 – A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

14.9 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

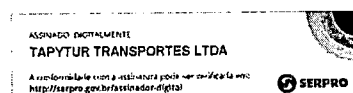
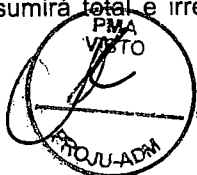
14.10 – O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A contratada se obriga a seguir a sistemática estabelecida na minuta contratual e anexos, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

15.2 – O contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.3 – Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o(a) CONTRATADO(A) apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

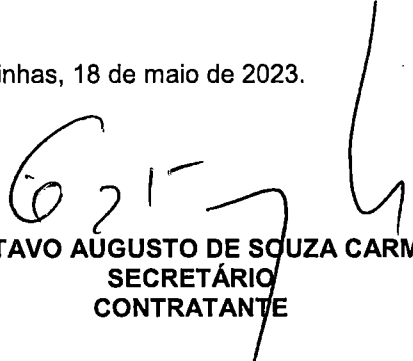
causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 18 de maio de 2023.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

TAPYTUR TRANSPORTES LTDA
Rep/ Lelio Martins Neves Santos
CONTRATADA



TESTEMUNHA 01: Andreia Dardine de Oliveira S. Nascimento
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 02: Graciele de Souza Santos
CPF: 042.852.675-60





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 077/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TAPYTUR TRANSPORTES LTDA** – CNPJ/MF n.º 05.382.211/0001-50 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 019/2023 – Objeto: Locação de Translado (ida e volta) para transportar os profissionais da educação e gestores do município de Alagoinhas-Ba com destino a formação presencial do Programa de Formação de Lideranças Educacionais que ocorrerá em Aracaju - SE nos dias 23 e 24 de maio, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Alagoinhas – Ba. – Valor estimado: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) - Data de Assinatura: 18/05/2023.